



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.366.502/0001-94, situada na Av. JK, nº 1.046, Bairro Centro, Nobres-MT, neste ato representada pelo Senhor Daniel Dalmolin, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 959.967 SSP/MT e do CPF n.º 759.722.981-04, domiciliado à AV. Filinto Muller, nº 662, Bairro Centro, Nobres-MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2014, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar, Material de Consumo, Material de Higiene e de Limpeza para atender as Escolas e Creche da Rede de Ensino Municipal do Município de Nobres-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2014, para Registro de Preços.
- 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Total
ABACAXI	UNIDADE	4,750	550,000	2.612,500
ABOBORA	KILO	2,000	990,000	1.980,000
ABOBRINHA	KILO	1,960	150,000	294,000
ACHOCOLATADO 500G	PACOTE	3,200	1.738,000	5.561,600
ACHOCOLATADO PO INSTANTANEO DIET 300GR	UNIDADE	8,480	60,000	508,800
ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	3,100	2.254,000	6.987,400
ACUCAR REFINADO 1KG	KILO	3,060	60,000	183,600
ALFACE - MACO	UNIDADE	2,150	800,000	1.720,000
ALHO GRANEL	KILO	17,000	300,000	5.100,000
AMIDO DE MILHO	UNIDADE	3,020	150,000	453,000
AMIDO DE MILHO 1 KG	UNIDADE	9,900	250,000	2.475,000
ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG	PACOTE	8,300	2.380,000	19.754,000
AVEIA EM FLOCOS 500GR	UNIDADE	8,100	305,000	2.470,500
AZEITE DE OLIVA 500ML	UNIDADE	15,200	570,000	8.664,000
BANANA MACA	KILO	2,850	1.350,000	3.847,500
BANANA NANICA	KILO	2,200	3.300,000	7.260,000
BANANA TERRA	KILO	3,550	700,000	2.485,000
BATATA	KILO	2,740	1.600,000	4.384,000
BATATA DOCE	KILO	3,890	300,000	1.167,000
BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	UNIDADE	4,600	100,000	460,000
BETERRABA	KILO	3,220	1.300,000	4.186,000
BISCOITO AGUA E SAL 400 G	UNIDADE	2,900	840,000	2.436,000
CANELA EM PO 10 G	PACOTE	0,700	250,000	175,000
CANELA PAU - 10G	UNIDADE	0,700	250,000	175,000
CEBOLA	KILO	2,240	1.200,000	2.688,000
CENOURA	KILO	2,310	1.800,000	4.158,000
CHA MATE (250 GRAMAS)	PACOTE	5,100	200,000	1.020,000
CHEIRO VERDE - MACO	UNIDADE	1,410	480,000	676,800
CHOCOLATE GRANULADO 150 gr	UNIDADE	3,160	60,000	189,600
CHUCHU	KILO	2,240	800,000	1.792,000
COCO RALADO 100G	UNIDADE	2,220	400,000	888,000
COLORAU (500 GRAMAS)	PACOTE	2,450	200,000	490,000
COUVE (MACO)	UNIDADE	2,360	470,000	1.109,200
CRAVO DA INDIA 10 G	PACOTE	0,700	250,000	175,000
CREME DE LEITE LATA 395 GR	UNIDADE	3,900	320,000	1.248,000
ERVA DOCE PACOTE 10 G	UNIDADE	0,700	310,000	217,000
ERVILHA CONGELADA 300GR	PACOTE	2,750	500,000	1.375,000
EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	UNIDADE	4,250	500,000	2.125,000
FARINHA DE MANDIOCA 1Kg	KILO	4,800	580,00	2.784,000
FARINHA DE MILHO	KILO	5,300	40,000	212,000
FARINHA DE TRIGO (PCT 1 KG)	PACOTE	2,650	1.800,000	4.770,000
FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG	UNIDADE	3,100	2.000,000	6.200,000
FERMENTO BIOLOGICO	UNIDADE	0,780	400,000	312,000
FERMENTO BIOLOGICO 10 G	UNIDADE	0,780	200,000	156,000
FERMENTO QUIMICO 100 G	UNIDADE	1,850	1.500,000	2.775,000
FUBA DE MILHO 1 KG	PACOTE	2,650	700,000	1.855,000
GELATINA SORTIDAS 35 GR	UNIDADE	0,950	1.600,000	1.520,000
GELEIA DIET SABORES 200 gr	UNIDADE	9,100	100,000	910,000
IOGURTE NATURAL	UNIDADE	2,500	1.200,000	3.000,000
LARANJA (KILO)	KILO	1,450	3.100,0	4.495,000
LEITE CONDENSADO LATA 395 GR	UNIDADE	3,450	200,000	690,000



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEITE DESNATADO UHT LONGA VIDA - 1 LT	LITRO	2,000	1.805,000	3.610,000
LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA	LITRO	2,200	14.000,000	30.800,000
LIMAO	KILO	2,050	150,000	307,500
MACA NACIONAL	KILO	3,500	7.000,000	24.500,000
MACARRAO PARA SOPA 500G	UNIDADE	1,750	4.090,000	7.157,500
MAMAO	KILO	1,620	900,000	1.458,000
MANDIOCA	KILO	1,380	1.100,000	1.518,000
MARACUJA	KILO	5,150	80,000	412,000
MARGARINA 1 KG	UNIDADE	6,000	700,000	4.200,000
MELANCIA	KILO	1,410	9.600,000	13.536,000
MEXIRICA (FRUTA)	KILO	4,050	600,000	2.430,000
MILHO PARA CANJICA TIPO 1 500 G	PACOTE	1,700	810,000	1.377,000
MILHO PARA PIPOCA 500 G	PACOTE	2,150	100,000	215,000
MILHO VERDE EM CONSERVA 200 G	UNIDADE	1,450	500,000	725,000
OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	2,850	2.800,000	7.980,000
OREGANO 100GR	UNIDADE	4,500	30,000	135,000
PEPINO	KILO	3,200	600,000	1.920,000
PERA (FRUTA)	KILO	6,650	220,000	1.463,000
PIMENTAO VERDE	KILO	6,360	400,000	2.544,000
POLPA DE FRUTA (MARACUJA, GOIABA, CAJU, ACEROLA, MORANGO	UNIDADE	1,350	24.200,000	32.670,000
	-	-	-	-
POLVILHO DOCE 500 G	UNIDADE	3,550	100,000	355,000
PREPARADO CONC. LIQ. P SUCO DE FRUTAS 500 MI	UNIDADE	5,500	130,000	715,000
REPOLHO	KILO	2,000	1.300,000	2.600,000
SAL IODADO 1KG	KILO	0,950	500,000	475,000
SARDINHA 135gr	UNIDADE	3,100	150,000	465,000
SARDINHA ENLATADA 135 G	KILO	3,100	450,000	1.395,000
TEMPERO COMPL. S/PIMENTA 1KG	UNIDADE	7,600	500,000	3.800,000
TOMATE	KILO	4,730	1.800,000	8.514,000
TRIGO QUIBE	PACOTE	3,400	50,000	170,000
VAGEM	KILO	11,150	150,000	1.672,500
VINAGRE BRANCO 750ML	UNIDADE	1,700	300,000	510,000
Valor Global da Ata de RP é R\$ 292.800,000 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 09/2014, que a precedeu e



integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.
- 4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na *Escola Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 1h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

<u>ESCOLAS ZONA RURAL</u>	<u>ENDEREÇO</u>
Escola Municipal Marechal Cândido Rondon	Zona Rural - Roda D'água – Distrito de Coqueiral /Nobres -MT
Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa	Zona Rural – Distrito de Bom Jardim /Nobres -MT
Escola Municipal Cel.Olavo Mendes Duarte	Zona Rural – Aldeia Indígena Santana (antiga estrada do manso)- Nobres –MT
<u>ESCOLAS ZONA URBANA</u>	<u>ENDEREÇO</u>
Escola Municipal Dalci Cândida de Souza	Rua “E” Quadra 10 – Bairro: Jardim Petrópolis /Nobres -MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CEBM "Maria Honorata de Campos	Rua Niva Matos de Oliveira s/nº– Bairro: Jardim Paraná /Nobres -MT
Creche Municipal Alda Pacheco Serra (Sede)	Rua 2 s/nº – bairro: Jardim Carolina (atrás da rodoviária)
Creche Municipal Alda Pacheco Serra (Extensão)	Avenida Felintro Muller nº 570 - bairro: Centro
Escola Especial Nova Vida "APAE	Rua Alaor Soares de Souza s/nº - Bairro Jardim Paraná (frente a rodoviária)

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.4. No recebimento dos materiais/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, sendo o prazo Máximo de 05 (cinco) dias para a realização da referida conferência. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega dos produtos, acarretará no aceite de eventuais vícios que os mesmos possam apresentar.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.2. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (05) cinco dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. NÃO HÁ LIMITE MÍNIMO OU MÁXIMO PARA O QUANTITATIVO DOS PEDIDOS, OS MESMOS SERÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS ESCOLAS OU CRECHE MUNICIPAL, BEM COMO NÃO HÁ RESTRIÇÃO



QUANTO A ENTREGA, PODENDO SER SEMANAIS, OU MESMO DIÁRIA, SE ASSIM SE FIZER NECESSÁRIO PARA A ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. De Educação.....	111-12.122.0011.2019.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	121-12.306.0028.2021.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	122-12.306.0028.2022.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	123-12.306.0028.2023.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	124-12.306.0028.2024.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	125-12.306.0028.2025.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	126-12.306.0028.2026.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	127-12.306.0028.2028.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	135-12.361.0006.2027.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	144-12.361.0006.2030.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	176-12.365.0008.2039.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	188-12.367.0009.2040.3.3.9.0.30.00.0

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;



10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. xx/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2014 a proposta da empresa **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 10 de Abril de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA
CNPJ nº 10.366.502/0001-94
Daniel Dalmolin
CPF nº 759.722.981-04

EDNÉIA DOS ANJOS VALANDRO
Sec. De Educação

Testemunhas:	
Nome: Quezia da Rosa	Nome:
R.G. n.º 16.986806 SSP/MT	R.G. n.º
C.P.F. n.º 016.781.481-80	C.P.F.n.º
Assinatura: _____	Assinatura: _____